



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2018-05-18

Nossa referência
SAI-GAPS/2018/385

PONTA DELGADA
2018-06-05

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

Ex^{mo} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores e acusar a receção da proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores entende ser útil informar que a Região Autónoma dos Açores já tem competências legislativas e regulamentares em matéria de associativismo juvenil, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do artigo 228.º da Constituição, conjugados com a alínea f) do n.º 2 do artigo 62.º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Nestes termos, a fim de se poderem salvaguardar essas competências autonómicas, constitucionalmente consagradas, propõe-se a seguinte alteração:

Artigo 50.º

Regiões Autónomas

O disposto na presente lei em matéria de reconhecimento das associações de jovens, bem como quanto ao estatuto do dirigente associativo jovem, é, com as necessárias adaptações, da competência dos respetivos órgãos regionais.

Com os melhores cumprimentos.

e considerada

A CHEFE DO GABINETE

Luísa Schanderl

LUÍSA SCHANDERL